



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**CONTRATO Nº 071/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ESTANTES E ARMÁRIOS EM AÇO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4468-1/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, **Sra. VALDIRENE APARECIDA PAVAN**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 23.327.628-2 e inscrita no CPF nº 196.572.028-50, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Amazilio Teresani, 118, complemento Lote 23, Quadra B, Cidade Jardim II, Artur Nogueira/SP, CEP 13.160-000, inscrita no CNPJ nº 32.158.543/0001-28, telefone (19) 3827-3639, e-mail: gelmedmoveis@gmail.com, neste ato representada pelo **Sra. MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.000.552-9, e do CPF nº 141.467.868-19, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Eletrônico nº 019/2020, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, estantes e armários em aço para a biblioteca municipal, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 46/68 e 127, respectivamente, do processo supra.

#### 2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, correrá por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

2.2. A entrega do material, quando solicitada, deverá(ão) ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, junto ao Centro de Distribuição localizado na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 550, Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

2.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente(s) a cada entrega.

2.4. As quantidades será(ão) fixadas pelo Município de Itupeva e constante(s) na(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento.

2.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Itupeva.

DS

MADM

DS

VAP

DS

MADS

DS

Clau



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

2.6. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

### 3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura.

### 5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais)**, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNID DE MEDIDA	MARCA/MODELO /LINHA/TIPO	VL UNIT	VL TOTAL
1	<b>ARMÁRIOS</b> em aço, com 02 portas de abrir, 04 prateleiras reguláveis, com sistema de travamento por varão, puxador de polipropileno embutido, portas com reforço em ômega e estampo perfurado para ventilação, tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática a pó, cor cristal. Medidas: largura 90cm, profundidade 40cm e altura 1,98cm	10	UNIDADE	COMAÇO/ CA900	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
2	<b>ESTANTES</b> para Biblioteca dupla face com 12 prateleiras, bitola prateleira 24, bitola coluna 14, capacidade de carga por prateleira 55kg. Medidas: altura 2300mm, largura 1040mm, profundidade 580mm.	20	UNIDADE	VICEL/ BIBLIOTECA 12P	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, que a encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

DS  
MADMs

DS  
VAP

DS  
MADS  
DS  
Clau



## 7. DAS PENALIDADES:

7.1. Caso a contratada incorra em infrações administrativas, a mesma estará sujeita às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

7.1.2. Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 7.2.

7.2. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem 7.1.2., hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

7.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

7.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.5. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

7.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação da multa a que se refere o item 7.2. não impede a rescisão unilateral do Contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

7.8.1. Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Contrato e/ou Nota de Empenho;

7.9. A aplicação da sanção prevista no item 7.8. deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.

7.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

7.10.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

7.10.2. Apresentar documento falso;

7.10.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

7.10.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.11. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais por força do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

DS

MADMG

DS

VAP

DS

MADS

DS

Clau



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

## **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**8.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação do seu objeto;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 13.392.11.1001 – Equipamento e Material Permanente; Cat. Econ.: 449052.99 – Outros materiais permanentes.

## **10. DO GESTOR DO CONTRATO:**

**10.1.** O presente Contrato será gerido pela Sra. Eliana Martins de Mello, portadora da cédula de identidade RG nº 34.035.187-1 e inscrita no CPF nº 226.058.218-46, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**10.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**10.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

DS

MADMG

DS

VAP

DS

MADS

DS

Clau



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**11. DO FORO:**

11.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 24 de agosto de 2020 – **Pregão Eletrônico nº 019/2020**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 46/68 e 127, respectivamente, do processo administrativo nº **4468-1/2020**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

22/10/2020

DocuSigned by:

*VALDIRENE APARECIDA PAVAN*  
DACF39824BC0483

(VALDIRENE APARECIDA PAVAN)

Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura \*

Contratante

DocuSigned by:

*MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA*  
995E50B97D7E49F

(GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI)

Contratada

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

*CLAUDIA V. PADOVESI DE OLIVEIRA*

213214F023FB41C...

1- CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA

RG Nº 21.853.519-3

DocuSigned by:

*MANOELA ANALE DA SILVA*

EB8560F8824C47F...

2- MANOELA ANALE DA SILVA

RG Nº 48.943.859-3

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

**CONTRATO N°:** 071/20

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/20**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESTANTES E ARMÁRIOS EM AÇO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DS  
MADM

DS  
VAP

DS  
MADS

DS  
Clau



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Valdirene Aparecida Pavan

**Cargo:** Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

**CPF:** 196.572.028-50 – **RG:** 23.327.628-2

**Data de nascimento:** 05/03/1973

**Endereço residencial completo:** Avenida Brasil, 1240, Bloco A, AP 14, Centro, Itupeva/SP – CEP 13.295-000

**E-mail institucional:** [sec.turismo@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.turismo@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:**

**Telefone:** (11) 99656-3121

**Assinatura:** DocuSigned by:  
*VALDIRENE APARECIDA PAVAN*  
DACF39824BC0483...

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA

**Cargo:** PROPRIETARIA

**CPF:** 14146786819 **RG:** 250005529

**Data de nascimento:** 31 / 07 / 1971

**Endereço residencial completo:** GUSTAVO BECK 339

**E-mail institucional:** [gelmedmoveis@gmail.com](mailto:gelmedmoveis@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [GELCIOMOISES@BOL.COM.BR](mailto:GELCIOMOISES@BOL.COM.BR)

**Telefone(s):** 19-38273639

**Assinatura:** DocuSigned by:  
*MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA*  
995E50B97D7E49F...



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

**CNPJ Nº:** 32.158.543/0001-28

**CONTRATO Nº:** 071/20

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESTANTES E ARMÁRIOS EM AÇO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

22/10/2020

**Nome:** Valdirene Aparecida Pavan

**Cargo:** Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

**E-mail institucional:** [sec.turismo@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.turismo@itupeva.sp.gov.br)

**Assinatura:**   
BACF38824BC0483...

DS  
MADN

DS  
MADS  
DS  
Clau